RESOLUÇÃO Nº 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula os atos do Cerimonial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano em curso e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 133 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Aprovar, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as normas de cerimonial e protocolo que serão observadas em suas solenidades oficiais e eventos institucionais.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Cerimonial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia obedecerá às normas oficiais de cerimonial e protocolo públicos e às fixadas nesta Resolução.

Art. 2º – Caberá ao Cerimonial da Presidência, cujas atividades serão coordenadas por um Assessor de Cerimonial, nomeado por Decreto da Presidência do Tribunal de Justiça, o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução dos eventos, assim como a observância às normas de cerimonial e protocolo contidas nesta Resolução, tanto nas sessões especiais do Tribunal Pleno, como nos eventos de caráter solene e nos eventos institucionais.

Parágrafo único – Para a realização das sessões e eventos, assim como para recepcionar autoridades judiciárias em visita oficial ao Estado, o Assessor de Cerimonial poderá demandar o apoio de outras unidades do Tribunal, cujas atividades se façam necessárias.

TÍTULO II
DO CERIMONIAL DAS SESSÕES ESPECIAIS DO TRIBUNAL PLENO, EVENTOS DE CARÁTER SOLENE E EVENTOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I
DOS CONVIDADOS

Art. 3º – Para todas as sessões especiais do Tribunal Pleno serão expedidos convites, em nome do Presidente do Tribunal de Justiça, representando todo o colegiado, para as seguintes autoridades e personalidades:

I – Governador do Estado;
II – Vice–Governador do Estado;
III – Presidente da Assembleia Legislativa;
IV – Procurador Geral de Justiça;
V – Prefeito Municipal de Salvador;
VI – Reitor da Universidade Federal da Bahia;
VII – Presidente da Câmara Municipal de Salvador;
VIII – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
IX – Procurador Regional da República no Estado;
X – Procurador Geral do Estado;
XI – Presidente do Tribunal Regional do Trabalho;
XII – Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
XIII – Defensor Público Geral do Estado da Bahia;
XIV – Juiz Diretor do Foro da Justiça Federal;
XV – Procurador Geral do Município de Salvador;
XVI – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia;
XVII – Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;
XVIII – Desembargadores aposentados do TJBA;
XIX – Diretor da Escola de Magistrados da Bahia;
XX – Presidente da Academia de Letras da Bahia;
XXI – Presidente da Academia de Letras Jurídicas da Bahia;
XXII – Presidente do Instituto dos Advogados da Bahia;
XXIII – Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia;
XXIV – Presidente da Associação dos Magistrados Aposentados.

Art. 4º – Para as sessões especiais do Tribunal Pleno, destinadas à posse de Desembargador, expedir-se-ão, além dos convites às autoridades enumeradas no artigo anterior, convites para:

I – Presidente do STF / Presidente do CNJ;
II – Presidentes dos Tribunais Superiores;
III – Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados;
IV – Comandante do II Distrito Naval;
V – Comandante da VI Região Militar;
VI – Comandante da Base Aérea de Salvador;
VII – Procurador Regional do Trabalho – 5ª Região;
VIII – Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios;
IX – Reitores das Universidades Estaduais e Particulares;
X – Secretários do Governo do Estado da Bahia;
XI – Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho;
XII – Comandante da Polícia Militar da Bahia;
XIII – Vice–Prefeito do Município de Salvador;

XIV – Procurador Geral do Município de Salvador.

§ 1º – Também serão expedidos convites a autoridades e personalidades indicadas pelo empossando.

§ 2º – Os convites a membros de Tribunais poderão ser formulados por intermédio dos respectivos Presidentes, aos quais se solicitará a transmissão.

§ 3º – Cada Desembargador empossando receberá, ainda, convites envelopados e endereçados – a partir de listagem com nomes e endereços, fornecida ao Cerimonial da Presidência –, para serem enviados aos seus convidados pessoais.

§ 4º – Este procedimento se estende às sessões especiais de outorga de medalha.

Art. 5º – Para as sessões especiais do Tribunal Pleno, destinadas à posse dos integrantes da Mesa Diretora, serão expedidos convites às autoridades e personalidades enumeradas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, e mais aos seguintes destinatários:

I – Cardeal Arcebispo Primaz do Brasil;

II – Ministros dos Tribunais Superiores;

III – Procurador Geral da República;

IV – Senadores da República – bancada do Estado da Bahia;

V – Deputados Federais – bancada do Estado da Bahia;

VI – Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Comissão Executiva do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil;

VIII – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX – Procuradores da República no Estado;

X – Procuradores do Trabalho no Estado;

XI – Procuradores do Estado da Bahia;

XII – Procuradores de Justiça do Estado da Bahia;

XIII – Defensores Públicos do Estado;

XIV – Conselheiros do TCE;

XV – Vereadores do Município de Salvador;

XVI – Procuradores do Município de Salvador;

XVII – Conselheiros do TCM.

Parágrafo único – Cada Desembargador empossando receberá, ainda, convites envelopados e endereçados – a partir de listagem com nomes e endereços, fornecida ao Cerimonial da Presidência –, para serem enviados aos seus convidados pessoais.

Art. 6º – Para os eventos de caráter solene e eventos institucionais serão expedidos convites às autoridades e personalidades assinaladas dentre as listas presentes nos arts. 3º ao 5º, e ainda àquelas indicadas pelo Presidente do Tribunal, a partir de sugestão do Assessor de Cerimonial.

Art. 7º – Todos os convites para as sessões especiais do Tribunal Pleno, eventos de caráter solene e eventos institucionais, tanto na capital, quanto nas comarcas do interior, serão elaborados pela Assessoria de Cerimonial da Presidência, que também cuidará do

seu envio, à exceção dos convites destinados aos convidados pessoais dos empossandos, conforme estabelecido no § 3º do art. 4º e no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º – Os eventos de caráter solene e eventos institucionais, demandados pela Presidência do Tribunal, a serem realizados nas comarcas do interior, também estarão sob a responsabilidade do Cerimonial da Presidência.

Parágrafo único – Para os eventos de que trata o caput deste artigo, serão enviados convites às autoridades locais, identificadas pelo respectivo Juiz Diretor do Fórum.

I – Caberá ao Juiz Diretor do Fórum designar um servidor para elaborar a listagem com nomes, cargos e endereços das autoridades locais identificadas, e enviá–la ao Cerimonial da Presidência, para confecção dos convites;

II – Após preparados, os convites para as autoridades referidas no parágrafo único serão enviados à Administração do Fórum, que se encarregará de encaminhá–los aos seus destinatários;

III – Caberá, ainda, ao Juiz Diretor do Fórum incumbir um servidor para trabalhar em conjunto com a Assessoria de Cerimonial da Presidência nos preparativos do evento em andamento.

CAPÍTULO II
DA PRECEDÊNCIA E DA REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I
DA PRECEDÊNCIA

Art. 9º – O Governador, o Vice–Governador e o Presidente da Assembleia Legislativa terão, nesta ordem, precedência sobre as autoridades federais.

§ 1º – Na sessão ou solenidade a que comparecer, o Governador ou seu representante terá assento à mesa, à direita do Presidente do Tribunal.

§ 2º – O disposto no caput e §1º deste artigo não se aplica quando a solenidade contar com a presença do Presidente da República, do Vice–Presidente da República na ausência do Presidente da República, ou quando este se fizer representado.

§ 3º – Estando presente, o Presidente da Assembleia Legislativa terá assento à esquerda do Presidente do Tribunal, com observância do quanto estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º – A precedência das autoridades relacionadas no caput deste artigo e nos parágrafos 1º e 3º deverá ser observada em relação às autoridades federais quando presentes, salvo na presença dos Presidentes das Casas do Congresso Nacional, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que passarão logo após o Governador.

§ 5º – Ocorrendo, em sessões do Tribunal Pleno, a situação prevista no caput ou no §1º deste artigo, o Procurador Geral de Justiça sentar–se–á à direita do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º – Ocorrendo a situação prevista no §4º, o Procurador Geral de Justiça sentar–se–á no primeiro lugar após as autoridades federais, seguidas do Presidente da Assembleia Legislativa, se presente, observando–se a direita da mesa.

Art. 10 – Para as autoridades convidadas nos termos dos artigos 3º ao 5º, não compreendidas nas disposições dos arts. 9º e 23, caput e §1º, e em consonância com o estabelecido no Decreto Federal nº 70.274/1972, de referência ao mesmo assunto, observar–se–á, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a seguinte ordem de precedência:

I – Cardeal;
II – Vice–Governador do Estado;
III – Presidentes de Tribunais Superiores;
IV – Presidentes de Tribunais de Justiça dos Estados;
V – Procurador Geral da República;
VI – Senadores;
VII – Deputados Federais;
VIII – Prefeito da Capital ou da cidade em que se realiza a cerimônia;
IX – Comandante do II Distrito Naval;
X – Comandante da VI Região Militar;
XI – Comandante da Base Aérea de Salvador;
XII – Reitor da Universidade Federal da Bahia;
XIII – Presidente da Câmara Municipal de Salvador;
XIV – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
XV – Procurador da República no Estado;
XVI – Procurador Geral do Estado;
XVII – Presidente do Tribunal Regional do Trabalho;
XVIII – Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
XIX – Presidente da OAB;
XX – Defensor Público Geral do Estado;
XXI – Secretários do Governo do Estado;
XXII – Presidente da OAB–BA;
XXIII – Presidente da AMB;
XXIV – Diretor da Justiça Federal;
XXV – Procurador Regional do Trabalho;
XXVI – Presidente do TCM;
XXVII – Presidente da AMAB;
XXVIII – Presidente da AMAP;
XXIX – Presidente do IAB.

Art. 11 – A precedência entre os Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Distrito Federal, Acre, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins, Amapá, Roraima.

Art. 12 – Nos casos omissos, o Assessor de Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar e determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da Ordem Geral de Precedência.

SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 – O Presidente do Tribunal de Justiça somente poderá ser representado por um integrante do Tribunal, vedada a representação a Magistrados do 1º grau e a qualquer servidor do Poder Judiciário, mesmo sendo este ocupante de cargo de direção ou assessoramento.

Parágrafo único – O representante do Presidente do Tribunal, uma vez atendido ao disposto no caput deste artigo, terá a colocação que compete ao Presidente, quando em eventos externos ao Poder Judiciário.

Art. 14 – Quando o Governador se fizer representar em sessões ou solenidades, o lugar que compete ao seu representante é à direita do Presidente do Tribunal de Justiça.
§ 1º – Do mesmo modo, o representante do Legislativo, quando membro do referido Poder, terá a colocação que compete ao respectivo Presidente.
§ 2º – Quando o Vice–Governador comparecer à sessão ou solenidade, substituindo ou representando o Governador do Estado, fará jus às mesmas prerrogativas e, de igual forma, sentar–se–á à direita do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 15 – Nas sessões ou solenidades, os representantes das autoridades civis, militares ou eclesiásticas terão a precedência que lhes competir por força dos seus postos ou funções, e não a que caberia aos representados, excetuando–se o disposto no art. 14.

Art. 16 – Em almoços e jantares oficiais, tendo o Presidente do Tribunal como anfitrião, nenhum convidado poderá fazer–se representar.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 17 – As sessões do Tribunal Pleno serão especiais para:

I – Posse solene dos integrantes da Mesa Diretora do Tribunal – Presidente, primeiro e segundo Vice–Presidentes, Corregedor Geral da Justiça e Corregedor das Comarcas do Interior;

II – Posse de novos Desembargadores;

III – Posse coletiva de Juízes de Direito Substitutos;

IV – Condecoração, com a Medalha do Mérito Judiciário, de Desembargadores que optaram por dispensar o caráter solene de suas posses;

V – Comemoração de datas especiais e homenagem a autoridades ou pessoas eminentes ligadas às ciências jurídicas, com entrega de medalhas, placas e outras condecorações.

§ 1º – A critério da Presidência, o Tribunal poderá dispensar o caráter solene das posses constantes nos incisos II e III, bem assim reunir–se solenemente em outras ocasiões, mantendo o rito mínimo para a ocasião, composto de:

I – Leitura do compromisso pelo empossando;

II – Declaração de empossamento pelo Presidente;

III – Leitura da ata pelo Secretário Judiciário;

IV – Aposição de assinaturas do Presidente, do empossando e do Secretário Judiciário.

§ 2º – As sessões a que se refere o inciso I deste artigo ocorrerão no salão nobre do Fórum Ruy Barbosa.

§ 3º – As sessões a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo poderão ocorrer tanto no salão nobre do Fórum Ruy Barbosa como no auditório do prédio sede do Tribunal de Justiça, a critério do Presidente.

Art. 18 – Nas sessões solenes ou especiais, os Desembargadores usarão as vestes talares – toga, capa e sapatos de cor preta, com faixa de cor azul – e a Medalha do Mérito Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo único – Os Desembargadores adentrarão ao recinto, em cortejo, na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 19 – Além das sessões especiais estabelecidas no art. 58 do Regimento Interno e no art. 17 desta Resolução, poderá haver, no Tribunal de Justiça, a critério da Presidência, eventos de caráter solene e eventos institucionais, para os quais serão adotados procedimentos específicos**.**

Art. 20 – O Presidente do Tribunal de Justiça não está protocolarmente obrigado a nomear, no vocativo do discurso que proferir ou na abertura das sessões ou solenidades que presidir, as autoridades presentes, salvo o Presidente da República, o Presidente das Casas do Congresso Nacional, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Governador do Estado e o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, quando presentes.

Art. 21 – As autoridades presentes farão uso da palavra, quando lhes for concedida, e a ordem dos discursos seguirá a ordem inversa da precedência, cabendo sempre ao Presidente do Tribunal de Justiça encerrar a solenidade.

SEÇÃO I
DO ACESSO E DA RECEPÇÃO

Art. 22 – O acesso e o receptivo às autoridades dar–se–á de acordo com o local escolhido para a sessão especial, para os eventos de caráter solene ou para os eventos institucionais.

§ 1º – Quando o local escolhido for o salão nobre do Fórum Ruy Barbosa, todos os convidados terão acesso ao espaço pela entrada principal – átrio do fórum, com frente para a Praça D. Pedro II.

I – O Governador do Estado será recebido na porta principal pelo Presidente do Tribunal, acompanhado dos Vice–Presidentes, do Corregedor Geral da Justiça, do Corregedor das Comarcas do Interior e dos Desembargadores que se fizerem presentes, que o conduzirão à antessala do salão nobre ou à cripta, por ocasião dos eventos de posse da mesa diretora;

II – As demais autoridades e personalidades convidadas serão recebidas por integrantes do Cerimonial da Presidência, à porta principal do Fórum Ruy Barbosa, e encaminhadas aos lugares que lhes correspondem;

III – Em se tratando de pessoas com necessidades especiais de locomoção, um cerimonialista indicará ao convidado e, quando for o caso, ao seu acompanhante, o percurso adequado para acesso ao local destinado.

IV – Na hora ajustada para o início da sessão especial ou evento de caráter solene, o mestre de cerimônias iniciará a chamado dos integrantes da mesa de honra, começando pelo Presidente do Tribunal juntamente com o Governador do Estado, quando presente, que será posicionado à direita do Presidente, e juntos se dirigem ao centro da mesa de honra, aguardando, em pé, o anúncio das demais autoridades que a comporão. Os presentes ao auditório levantar–se–ão, voltando a sentar–se quando o fizerem o Presidente do Tribunal e o Governador do Estado.

§ 2º – Quando o local escolhido for o auditório do prédio sede do Tribunal de Justiça, todos os convidados terão acesso ao espaço pela entrada principal do prédio, com frente para a 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, exceto aqueles que se enquadram nas situações previstas nos incisos I ao IV deste parágrafo.

I – O Governador do Estado será recebido junto ao elevador privativo dos Desembargadores, no piso térreo, pelo Assessor de Cerimonial e, à entrada da Presidência, pelo Chefe de Gabinete da Presidência e pelo Secretário Judiciário, que se colocarão à sua direita e à sua esquerda, respectivamente, e o conduzirão ao gabinete do Presidente do Tribunal, onde este o receberá, acompanhado dos integrantes da Mesa Diretora e dos Desembargadores que se fizerem presentes;

II – O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, quando se fizer presente, será recebido junto ao elevador privativo dos Desembargadores, no piso térreo, por integrante do Cerimonial da Presidência, e conduzido ao gabinete do Presidente do Tribunal;

III – As autoridades que comporão a mesa de honra da sessão especial ou evento de caráter solene serão recebidas, de igual forma, junto ao elevador privativo dos Desembargadores, no piso térreo, por integrantes do Cerimonial da Presidência e conduzidos ao gabinete do Presidente do Tribunal;

IV – Em se tratando de pessoas com necessidades especiais de locomoção, um cerimonialista indicará ao convidado e, quando for o caso, ao seu acompanhante, o percurso adequado para acesso ao local destinado.

V – Na hora ajustada para o início da sessão especial ou evento de caráter solene, o Presidente do Tribunal se deslocará em cortejo até o elevador que dá acesso ao auditório, tendo à frente o Assessor de Cerimonial, que sinalizará o caminho e, à sua direita, o Governador do Estado, seguido dos Vice–Presidentes e do Corregedor Geral da Justiça e demais autoridades que comporão a mesa de honra.

a) No piso do auditório, o cortejo aguardará o anúncio da composição da mesa de honra, iniciada pelo Presidente do Tribunal juntamente com o Governador do Estado, que será posicionado à direita do Presidente, e juntos se dirigem ao centro da mesa de honra, aguardando, em pé, o anúncio das demais autoridades que a comporão.

b) Os presentes ao auditório levantar–se–ão, voltando a sentar–se quando o fizerem o Presidente do Tribunal e o Governador do Estado.

SEÇÃO II
DA ACOMODAÇÃO DAS AUTORIDADES

Art. 23 – O Presidente do Tribunal de Justiça presidirá a cerimônia a que comparecer, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, cabendo–lhe dela fazer o encerramento.

§ 1º – Os Desembargadores e o Procurador Geral de Justiça terão assento, nas sessões especiais, de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º do Regimento Interno, e, nos eventos de caráter solene ou institucionais, de acordo com a ordem de precedência estabelecida no Decreto Federal nº 70.274/1972 e Decreto Estadual nº 13.487/2011.

§ 2º – Na ausência do Presidente do Tribunal, a sessão especial ou cerimônia será presidida, pela ordem, pelos integrantes da Mesa Diretora do Tribunal, ou pelo Desembargador mais antigo.

§ 3º – Nas comarcas, as cerimônias serão presididas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum e, em sua ausência, pelo Juiz de Direito mais antigo.

I – Quando o Presidente do Tribunal estiver presente, a cerimônia será aberta pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, que passará, em seguida, a presidência da cerimônia ao Presidente do Tribunal.

II – Na ausência do Presidente, aplicar–se–á o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º – No recinto do plenário, as demais autoridades serão acomodadas obedecendo–se à precedência estabelecida no art. 10, atendo–se ao local onde a sessão especial, evento de caráter solene ou institucional vier a ocorrer, e conforme a orientação do Assessor de Cerimonial da Presidência.

SEÇÃO III
DO RITO DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 24 – Para as sessões especiais, observar–se–á, conforme o caso, a seguinte sequência:

I – Na sessão especial de posse dos integrantes da Mesa Diretora do Tribunal – Presidente, 1º e 2º Vice–Presidentes, Corregedor Geral da Justiça e Corregedor das Comarcas do Interior:

a) Chegada das autoridades, incluindo–se o Presidente da Assembleia Legislativa, e receptivo pelos servidores do Cerimonial da Presidência, conforme o estabelecido no §1º do art. 22;

b) Cerimônia militar, que terá lugar no estacionamento situado à frente do Fórum Ruy Barbosa, a partir da chegada do Presidente do Tribunal, já paramentado com as vestes talares, cujo veículo oficial estacionará em local predeterminado pela Assistência Militar.

1. O Presidente do Tribunal desembarcará do automóvel e passará em revista a tropa da Polícia Militar, formada em sua homenagem, posicionando–se, em seguida, na porta principal do átrio do fórum, de onde assistirá ao desfile militar.

2. Os empossandos e demais Desembargadores, também paramentados, assistirão à cerimônia, em pé, na porta principal do átrio do fórum.

3. A organização desta cerimônia será de responsabilidade da Assistência Militar da Presidência.

c) Receptivo ao Governador do Estado – O Presidente do Tribunal, os empossandos e Desembargadores presentes, permanecerão na porta principal do átrio do fórum, até a chegada do Governador;

d) Deslocamento das autoridades indicadas nas alíneas a e c, acompanhadas do Presidente, empossandos e Desembargadores para a cripta de Ruy Barbosa, ocasião em que o Presidente do Tribunal e o Governador depositarão uma coroa de flores;

e) Deslocamento de todos para o salão nobre;

f) Composição da mesa de honra com as autoridades presentes ou representadas, anunciada pelo mestre de cerimônias:

1. Inicia–se pelo Presidente do Tribunal, seguido do Governador do Estado, que será posicionado à direita do Presidente;

2. Ambos se dirigirão ao centro da mesa, onde aguardarão, em pé, o anúncio das demais autoridades que a comporão, de acordo com a ordem de precedência estabelecida nos artigos 9º, 10, 11 e 12;

3. Os presentes ao evento levantar–se–ão, voltando a sentar–se quando o fizerem o Presidente do Tribunal e o Governador do Estado.

g) Abertura da sessão pelo Presidente do Tribunal, que declinará sua finalidade e significação, iniciando pela saudação aos presentes, atendendo ao estipulado no art. 20, além de nomear a comissão de cinco Desembargadores, escolhidos pelos empossandos, que os conduzirão ao salão nobre;

h) Deslocamento dos Desembargadores integrantes da comissão até o local onde se encontram os empossandos e retorno ao salão, em cortejo, tendo à frente o Desembargador eleito para assumir o cargo de Presidente, seguido pelos Desembargadores eleitos para os cargos de 1º e 2º Vice–Presidentes, Corregedor Geral da Justiça e Corregedor das Comarcas do Interior, seguido dos Desembargadores integrantes da comissão, de acordo com a ordem de antiguidade, sendo

facultativa a execução de fundo sonoro composto de música clássica orquestrada;

i) Acomodação dos empossandos e dos Desembargadores integrantes da comissão;

j) Execução do Hino Nacional;

k) Discurso do Presidente;

l) Rito de posse do novo Presidente:

1. Leitura do compromisso de posse, pelo empossando, que se deslocará até a mesa de honra, posicionando–se, em pé, ao lado esquerdo do Presidente do Tribunal;

2. Declaração de empossamento, pelo Presidente que está deixando o cargo;

3. Leitura do termo de posse, pelo Secretário Judiciário;

4. Assinaturas do Secretário Judiciário, do empossante e do empossado;

5. Cumprimentos do antecessor, que deixa a presidência da sessão, cujo lugar será ocupado imediatamente pelo empossado.

6. Acomodação do Desembargador, que deixa a Presidência, na rotunda.

m) Rito de posse dos novos 1º e 2º Vice–Presidentes, Corregedor Geral da Justiça e Corregedor das Comarcas do Interior:

1. Leitura do compromisso de posse, pelo empossando.

2. Declaração de empossamento, pelo Presidente.

3. Leitura do termo de posse, pelo Secretário Judiciário.

4. Assinaturas do Secretário Judiciário, do empossante e do empossado, que, em seguida, ocupará o lugar a ele destinado.

n) Discurso do Presidente empossado;

o) Execução do Hino do Estado da Bahia;

p) Encerramento da sessão, seguido dos procedimentos referentes aos cumprimentos, que ocorrerão conforme o estipulado no art. 26, § 1º, I.

II – Na sessão especial de posse de novos Desembargadores:

a) Receptivo às autoridades convidadas, conforme o estabelecido no art. 22;

b) Composição da mesa de honra, anunciada pelo mestre de cerimônias, de acordo com a ordem de precedência estabelecida nos artigos 9º, 10, 11 e 12:

1. Inicia–se pelo Presidente do Tribunal, seguido do Governador do Estado, quando presente, que será posicionado à direita do Presidente;

2. Ambos se dirigirão ao centro da mesa, onde aguardarão, em pé, o anúncio das demais autoridades que a comporão;

3. Os presentes ao evento levantar–se–ão, voltando a sentar–se quando o fizerem o Presidente do Tribunal e o Governador do Estado.

c) Abertura da sessão pelo Presidente do Tribunal, que declinará sua finalidade e significação, iniciando pela saudação aos presentes, atendendo ao estipulado no art.20, além de nomear a comissão de três Desembargadores, escolhidos pelo empossando, que o conduzirá ao recinto;

d) Deslocamento dos Desembargadores integrantes da comissão até o local onde se encontra o empossando e retorno ao recinto, em cortejo, tendo à frente o em-

possando, seguido pelos Desembargadores integrantes da comissão, de acordo com a ordem de antiguidade;

e) Acomodação do empossando e dos Desembargadores integrantes da comissão;

f) Rito de posse do novo Desembargador :

1. Leitura do compromisso de posse, pelo empossando;
2. Declaração de empossamento, pelo Presidente;
3. Leitura do termo de posse, pelo Secretário Judiciário;
4. Assinaturas do Secretário Judiciário, do empossante e do empossado;
5. Cumprimentos do Presidente;
6. Aposição da Medalha do Mérito Judiciário, pela pessoa indicada pelo empossado, com o auxílio de cerimonialista;
7. Entrega do diploma correspondente, pela pessoa indicada pelo empossado;
8. O empossando ocupará o lugar a ele destinado na cátedra.

g) Saudação do Presidente ao novo Desembargador;

h) O Presidente do Tribunal ou representante por este indicado, e o Desembargador Empossando, poderão proferir discurso no prazo não excedente a 15 (quinze) minutos. (Alterado Conforme Resolução N. 13/2024)

i) À escolha do Empossando, o discurso tratado na alínea "h" poderá ser proferido no momento da posse no Gabinete da Presidência ou quando da sessão solene de aposição da Medalha do Mérito Judiciário. (Inserido Conforme Resolução N. 13/2024)

j) Encerramento da sessão, seguido dos procedimentos referentes aos cumprimentos, que ocorrerão conforme previsto no art. 26, § 1º, II. (Inserido Conforme Resolução N. 13/2024)

III – Nas sessões especiais de posse de Juízes de Direito Substitutos:

a) Receptivo às autoridades convidadas, conforme o estipulado no art. 22;

b) Composição da mesa de honra, anunciada pelo mestre de cerimônias, de acordo com a ordem de precedência estabelecida nos artigos 9º, 10, 11 e 12:

1. Inicia–se pelo Presidente do Tribunal, que se dirigirá ao centro da mesa, onde aguardará, em pé, o anúncio dos demais integrantes;
2. Os presentes ao evento levantar–se–ão, voltando a sentar–se quando o Presidente e demais autoridades da mesa o fizerem.

c) Abertura da sessão pelo Presidente do Tribunal, que declinará sua finalidade e significação, iniciando pela saudação aos presentes, atendendo ao estipulado no art. 20;

d) Rito de posse dos novos Magistrados:

1. Leitura do Compromisso de posse, por um dos empossandos, seguido da confirmação, por parte de todos os demais empossandos;
2. Declaração de empossamento, pelo Presidente;
3. Leitura do termo de posse, pelo Secretário Judiciário;
4. Assinaturas do Secretário Judiciário, do empossante e dos empossados;
5. Cumprimentos do Presidente.

e) Discurso de um dos empossados – praxe: o primeiro colocado no concurso –, em nome de todos os novos magistrados;

f) Encerramento da sessão, seguido dos procedimentos referentes aos cumprimentos, que ocorrerão conforme o estipulado no artigo 26, § 1º, III.

IV – Nas sessões especiais destinadas à entrega da Medalha do Mérito Judiciário aos Desembargadores que optarem por dispensar o caráter solene de suas posses:

a) Receptivo às autoridades convidadas, conforme o estipulado no art. 22;

b) Composição da mesa de honra, de acordo com o disposto nos artigos 5º e 7º do Regimento Interno, anunciada pelo mestre de cerimônias:

1. Havendo a presença do Governador do Estado, este terá assento à mesa de honra da sessão especial, conforme estabelece o art. 9º, sendo posicionado à direita do Presidente;

2. Ambos se dirigirão ao centro da mesa, onde aguardarão, em pé, o anúncio das demais autoridades que a comporão;

3. Os presentes ao evento levantar–se–ão, voltando a sentar–se quando o fizerem o Presidente do Tribunal e o Governador do Estado.

c) Abertura da sessão pelo Presidente do Tribunal, que declinará sua finalidade e significação, iniciando pela saudação aos presentes, atendendo ao estipulado no art. 20, além de nomear a comissão de três Desembargadores, escolhidos pelo homenageado, que o conduzirá ao recinto;

d) Deslocamento dos Desembargadores integrantes da comissão até o local onde se encontra o homenageado e retorno ao recinto, em cortejo, tendo à frente o homenageado, seguido pelos Desembargadores integrantes da comissão, de acordo com a ordem de antiguidade, sendo facultativa a execução de fundo sonoro composto de música clássica orquestrada;

e) Acomodação do homenageado e dos Desembargadores integrantes da comissão;

f) Procedimento de entrega da Medalha e Diploma, sendo o ato realizado pelas pessoas indicadas pelo Desembargador condecorado, com o auxílio de cerimonialista;

g) Discurso de saudação do Presidente ao homenageado;

h) Encerramento da sessão, seguido dos procedimentos referentes aos cumprimentos, que ocorrerão conforme previsto no art. 26, § 1º, IV.

V – Nas sessões especiais destinadas a homenagear autoridades ou pessoas eminentes ligadas às ciências jurídicas, com entrega de medalhas, placas e outras condecorações:

a) Receptivo às autoridades convidadas, conforme o estipulado no art. 22;

b) Composição da mesa de honra, anunciada pelo mestre de cerimônias, de acordo com a ordem de precedência estabelecida nos artigos 9º, 10, 11 e 12:

1. Inicia–se pelo Presidente do Tribunal, seguido do Governador do Estado, quando presente, que será posicionado à direita do Presidente;

2. Ambos se dirigirão ao centro da mesa, onde aguardarão, em pé, o anúncio das demais autoridades que a comporão;

3. Os presentes ao evento levantar–se–ão, voltando a sentar–se quando o fizerem o Presidente do Tribunal e o Governador do Estado.

c) Abertura da sessão pelo Presidente do Tribunal que, declinará sua finalidade e significação, iniciando pela saudação aos presentes, atendendo ao estipulado no art.20;

d) Discurso de saudação do Presidente ao homenageado;

e) Entrega da medalha, placa ou condecoração;

f) Discurso do homenageado ou de apenas um dos homenageados, que falará por todos;

g) Encerramento da sessão, seguido dos procedimentos referentes aos cumprimentos, que ocorrerão conforme previsto no art. 26, § 1º, V.

§ 1º – O procedimento de recepção ficará a cargo do Cerimonial da Presidência e atenderá ao estabelecido no art. 22.

§ 2º – Ocorrendo, no prédio sede do Tribunal de Justiça, as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, a composição da mesa contará apenas com o Presidente do Tribunal, o Procurador Geral de Justiça e o Secretário Judiciário, cabendo ao Cerimonial da Presidência acomodar, na plateia, as autoridades presentes, de acordo com a ordem de precedência estabelecida no art. 10, à exceção do Governador do Estado, quando se fizer presente ou representado, que comporá a mesa, observando–se o que determina o art. 9º, §1º, art. 14, §2º e art. 22, §2º, IV.

SEÇÃO IV
DOS EVENTOS SOLENES E INSTITUCIONAIS

Art. 25 – Para os eventos de caráter solene e eventos institucionais, observar–se–á, conforme o caso, a seguinte sequência:

I – Receptivo às autoridades convidadas, conforme o estipulado no art. 22;

II – Composição da mesa ou dispositivo de honra, anunciados pelo mestre de cerimônias:

a) Inicia–se pelo Presidente do Tribunal, seguido do Governador do Estado, quando presente, que será posicionado à direita do Presidente;

b) Ambos se dirigirão ao centro da mesa ou dispositivo, onde aguardarão, em pé, o anúncio das demais autoridades que os comporão.

c) Tratando–se de evento com mesa de honra, os presentes levantar–se–ão, voltando a sentar–se quando o fizerem o Presidente do Tribunal e o Governador do Estado.

III – Discurso de abertura do evento, pelo Presidente, iniciando pela saudação aos presentes, em conformidade com o estipulado no art. 20;

IV – Discursos de outras autoridades presentes, a critério do Presidente do Tribunal;

V – Encerramento da sessão, seguido dos procedimentos referentes aos cumprimentos que ocorrerão conforme o estipulado no art. 27.

§ 1º – O procedimento de recepção ficará a cargo do Cerimonial da Presidência, em atendimento ao que estipula o art. 22, que também orientará a acomodação das autori-

dades e dos Desembargadores, de acordo com o momento e o local onde os mesmos ficarão durante a solenidade;

§ 2º – O caráter solene dos eventos será definido pelo Presidente, assim como quais os eventos institucionais que serão demandados à assessoria de Cerimonial da Presidência, e por ela organizados e executados.

SEÇÃO V
DOS CUMPRIMENTOS

Art. 26 – O procedimento a ser adotado para os cumprimentos está relacionado com o local onde as sessões especiais, identificadas no art. 17, vierem a ocorrer:

§1º – Nas sessões especiais que vierem a ocorrer no salão nobre do Fórum Ruy Barbosa, os cumprimentos acontecerão no próprio salão.

I – Sessões especiais de posse dos integrantes da Mesa Diretora do Tribunal – Presidente, 1º e 2º Vice–Presidentes, Corregedor Geral da Justiça e Corregedor das Comarcas do Interior.

a) Após o encerramento da sessão especial, as autoridades integrantes da mesa de honra cumprimentarão os novos integrantes da Mesa Diretora do Tribunal recém–empossada, a começar pelo Governador do Estado que, em seguida, será acompanhado, até a porta principal do Fórum Ruy Barbosa, pelos desembargadores que concluíram, nos cargos diretivos do Tribunal, a gestão do biênio anterior;

b) Os recém–empossados serão conduzidos ao espaço localizado atrás da mesa de honra, a fim de receber os cumprimentos dos pares. Em seguida, serão posicionados de acordo com a ordem hierárquica para receber os cumprimentos dos convidados;

c) Os convidados serão orientados a se organizarem em fila, a partir do cancelo situado à direita da rotunda.

II – Nas sessões especiais de posse de novos Desembargadores:

a) Após o encerramento da sessão especial, os recém–empossados serão posicionados na rotunda para receberem os cumprimentos das autoridades integrantes da mesa de honra, a começar pela autoridade mais graduada que se fizer presente;

b) Em seguida, os recém–empossados receberão os cumprimentos dos pares, após o que serão posicionados no espaço localizado atrás da mesa de honra, de acordo com a ordem hierárquica, para receber os cumprimentos dos convidados;

c) Os convidados serão orientados a se organizarem em fila, a partir do cancelo situado à direita da rotunda.

III – Nas sessões especiais de posse de Juízes de Direito Substitutos:

a) Após o encerramento da sessão especial, os recém–empossados serão conduzidos ao local previamente estabelecido para receberem os cumprimentos dos convidados;

b) Os convidados serão orientados, na oportunidade, quanto ao local escolhido para os cumprimentos.

IV – Nas sessões especiais destinadas à entrega da Medalha do Mérito Judiciário aos Desembargadores que optarem por dispensar o caráter solene de suas posses:

a) Após o encerramento da sessão especial, o homenageado será posicionado na rotunda para receber os cumprimentos das autoridades integrantes da mesa de honra, a começar pela autoridade mais graduada que se fizer presente;

b) Em seguida, o homenageado receberá os cumprimentos dos pares, após o que será posicionado no espaço localizado atrás da mesa de honra e, havendo mais de um homenageado, de acordo com a ordem de antiguidade, para receber os cumprimentos dos convidados;

c) Os convidados serão orientados a se organizarem em fila, a partir do cancelo situado à direita da rotunda.

V – Nas sessões especiais destinadas a homenagear autoridades ou pessoas eminentes ligadas às ciências jurídicas, com entrega de medalhas, placas e outras condecorações:

a) Após o encerramento da sessão especial, o homenageado será posicionado na rotunda para receber os cumprimentos das autoridades integrantes da mesa de honra, a começar pela autoridade mais graduada que se fizer presente;

b) Em seguida, o homenageado será posicionado no espaço localizado atrás da mesa de honra para receber os cumprimentos dos convidados;

c) Os convidados serão orientados a se organizarem em fila, a partir do cancelo situado à direita da rotunda.

§ 2º – Nas sessões especiais que vierem a ocorrer no auditório do Tribunal de Justiça, os cumprimentos terão lugar em local a ser informado na ocasião.

I – Nas sessões especiais de posse de novos Desembargadores:

a) Após o encerramento da sessão especial, os recém–empossados serão posicionados no centro do palco para receberem os cumprimentos das autoridades presentes e dos pares, a começar pela autoridade mais graduada que se fizer presente;

b) Após os cumprimentos dos pares, os recém–empossados serão conduzidos ao local previamente estabelecido para receberem os cumprimentos dos convidados;

c) Os convidados serão orientados, na oportunidade, quanto ao local escolhido para os cumprimentos.

II – Nas sessões especiais de posse de Juízes de Direito Substitutos:

a) Após o encerramento da sessão especial, os recém–empossados serão conduzidos ao local previamente estabelecido para receberem os cumprimentos dos convidados;

b) Os convidados serão orientados, na oportunidade, quanto ao local escolhido para os cumprimentos.

III – Nas sessões especiais destinadas à entrega da Medalha do Mérito Judiciário aos Desembargadores que optarem por dispensar o caráter solene de suas posses;

a) Após o encerramento da sessão especial, os homenageados serão posicionados no centro do palco para receberem os cumprimentos das autoridades presentes e dos pares, a começar pela autoridade mais graduada que se fizer presente;

b) Após os cumprimentos dos pares, os homenageados serão conduzidos ao local previamente estabelecido para receberem os cumprimentos dos convidados;

c) Os convidados serão orientados, na oportunidade, quanto ao local escolhido para os cumprimentos.

IV – Nas sessões especiais destinadas a homenagear autoridades ou pessoas eminentes ligadas às ciências jurídicas, com entrega de medalhas, placas e outras condecorações:

a) Após o encerramento da sessão especial, o homenageado será posicionado no centro do palco para receber os cumprimentos das autoridades presentes, a começar pela autoridade mais graduada;

b) Em seguida, o homenageado será conduzido ao local previamente estabelecido para receber os cumprimentos dos convidados;

c) Os convidados serão orientados, na oportunidade, quanto ao local escolhido para os cumprimentos.

§ 3º – Os procedimentos referentes aos cumprimentos serão de responsabilidade da assessoria de Cerimonial da Presidência, com o apoio da Assistência Militar.

Art. 27 – O procedimento a ser adotado para os cumprimentos, quando se fizerem necessários, nos eventos solenes e eventos institucionais, será estabelecido a partir de sugestão do Assessor de Cerimonial da Presidência, com anuência do Presidente.

SEÇÃO VI
DA RETIRADA DOS CONVIDADOS

Art. 28 – Após as sessões e eventos de que trata o § 1º do art. 22, os convidados retirar–se–ão pela porta principal do Fórum Ruy Barbosa.

§ 1º – Os integrantes da Mesa Diretora acompanharão o Governador do Estado até o hall dos elevadores, ali recebendo suas despedidas, sempre que ele se fizer presente. Desse local até o automóvel que o conduzirá, o Governador passará a ser acompanhado pelo Secretário Judiciário e pelo Assessor de Cerimonial da Presidência.

§ 2º – Na sessão especial de posse da Mesa Diretora, o procedimento de retirada do Governador ocorrerá conforme o disposto no art. 26, § 1º, I, a.

§ 3º – As demais autoridades serão acompanhadas, até o hall dos elevadores, por integrantes da equipe da Assessoria de Cerimonial da Presidência.

Art. 29 – Após as sessões e eventos de que trata o art. 22, § 2º, os convidados retirar–se–ão pela porta principal do prédio sede do Tribunal de Justiça.

§ 1º – Os integrantes da Mesa Diretora acompanharão o Governador do Estado até o hall dos elevadores, na Ala Sul, ali recebendo suas despedidas, sempre que ele se fizer presente. Desse local até o automóvel que o conduzirá, o Governador passará a ser acompanhado pelo Secretário Judiciário e pelo Assessor de Cerimonial da Presidência.

§ 2º – As demais autoridades serão acompanhadas, até o automóvel para sua condução, por integrantes da equipe do Cerimonial da Presidência.

TÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE EM EVENTOS EXTERNOS E DA PRECEDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 30 – Dentro do Estado, nas solenidades a que comparecer, o Presidente do Tribunal de Justiça sentar–se–á à direita da autoridade que presidir a mesa ou o dispositivo de honra.
§1º – Comparecendo o Governador ou seu representante, o Presidente do Tribunal de Justiça terá assento à esquerda da autoridade que presidir a Mesa ou o dispositivo de honra.
§2º – A mesma posição será adotada caso o Presidente da Assembleia ou seu representante compareça à solenidade.
§3º – Havendo o comparecimento do Governador e do Presidente da Assembleia, ou seus representantes, o Presidente do Tribunal de Justiça ocupará a posição imediatamente à direita do Governador.
§4º – Havendo a presença de autoridades federais, deverá ser observada a precedência estabelecida nestes casos.

TÍTULO IV
DAS VISITAS OFICIAIS

CAPÍTULO I
DAS VISITAS PROTOCOLARES DO PRESIDENTE

Art. 31 – O Presidente do Tribunal, logo após a sua a posse, realizará visitas oficiais, previamente ajustadas, ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO II
DAS VISITAS AO PRESIDENTE

Art. 32 – O Presidente do Tribunal receberá visitas, previamente marcadas, do Governador do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa e de outras autoridades, locais ou não.
§ 1º – Em qualquer das hipóteses, o visitante será recebido junto ao veículo que o conduzir, por um integrante do Cerimonial da Presidência, que o acompanhará até a antessala da Presidência.
§ 2º – Na impossibilidade de o Presidente estar presente para receber a autoridade visitante, o 1º Vice–Presidente será chamado para tal desiderato. Na impossibilidade de ambos, o 2º Vice–Presidente será chamado para receber a autoridade visitante, e assim, sucessivamente, com os demais integrantes da Mesa Diretora do Tribunal.
§ 3º – Após os cumprimentos, o visitante será convidado pelo Presidente a sentar–se à sua direita. Havendo acompanhantes da autoridade visitante, estes serão orientados a

sentar–se nas poltronas e cadeiras disponíveis no gabinete, organizadas previamente por servidores do Cerimonial da Presidência.

§ 4º – À saída, o Presidente acompanhará a autoridade visitante até a porta da antessala, onde receberá suas despedidas.

I – O visitante passará a ser acompanhado por integrante do Cerimonial da Presidência até o veículo que o conduzirá.

II – O Governador do Estado será acompanhado, até o veículo que o conduzirá, pelo Secretário Judiciário e pelo Assessor de Cerimonial da Presidência.

CAPÍTULO III
DAS VISITAS AO TRIBUNAL

Art. 33 – O Tribunal poderá receber, incorporado e fora de sessão, em dia e hora previamente ajustados, a visita de autoridades, personalidades ou órgãos públicos.

§1º – O espaço para recebimento da visita será definido, previamente, a partir de sugestão do Assessor de Cerimonial da Presidência, com a anuência do Presidente.

§2º – Os preparativos para este momento, relativos ao receptivo e acomodação dos visitantes e dos anfitriões no local adequado, serão estabelecidos por sugestão do Assessor de Cerimonial e deliberação do Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS VISITAS DO TRIBUNAL

Art. 34 – O Tribunal poderá visitar, incorporado, autoridades, personalidades ou órgãos públicos, mediante convite e em dia e hora previamente ajustados, ou em situações que lhe forem convenientes, precedido de agendamento e providências pertinentes, que serão cumpridas pelo Cerimonial da Presidência junto à autoridade, personalidade ou órgão de interesse do Tribunal.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 35 – Falecendo um Magistrado, será decretado, a critério do Presidente, luto oficial por até três dias, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, quando será observado o procedimento de hasteamento da bandeira da instituição em sinal de luto, em todos os prédios do Poder Judiciário.

Parágrafo único – Caberá à Assistência Militar da Presidência as providências pertinentes ao hasteamento das bandeiras no prédio sede do Tribunal e do Fórum Ruy Barbosa, aos Juízes Diretores em suas Varas e Comarcas e aos Supervisores nos Juizados.

Art. 36 – Ocorrendo o falecimento do Presidente do Tribunal, o seu substituto legal fará as comunicações de praxe aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da República, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, ao Presi-

dente do Superior Tribunal de Justiça, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal e ao Presidente do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

§ 1º – O Presidente em exercício determinará a suspensão do expediente forense, neste dia, em todas as dependências do Poder Judiciário no Estado.

§ 2º – O Assessor de Cerimonial da Presidência definirá com o Presidente em exercício o local a ser preparado para o velório, assim como o horário, em consenso com os familiares do falecido.

§ 3º – O Assessor de Cerimonial e o Assistente Militar providenciarão a Guarda de Honra e a Bandeira do Estado para cobrir a urna funerária.

§ 4º – O Presidente em exercício procederá ao fechamento da urna funerária, juntamente com outras autoridades presentes, seguindo–se a condução do ataúde até o veículo que o transportará ao cemitério.

§ 5º – A organização do cortejo fúnebre, tendo à frente a escolta militar, e dos automóveis que acompanharão o veículo com a urna, ficará a cargo do Assessor de Cerimonial, com apoio do Assistente Militar, considerando–se os familiares e as principais autoridades presentes.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Ao titular do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial cabe o exercício das atribuições a seguir.

I – Dirigir as atividades de cerimonial e distribuir os serviços a serem executados pelos demais servidores do Cerimonial, fixando–lhes as respectivas atribuições;

II – Acompanhar e assessorar o Presidente do Tribunal, quando de sua participação em eventos externos ou visitas oficiais a outras instituições;

a) Dar conhecimento prévio ao Presidente do Tribunal acerca do programa e cerimonial dos eventos e solenidades aos quais ele vier a comparecer, assim como adotar o mesmo procedimento junto ao Desembargador, quando o Presidente se fizer representar;

b) Informar à Assistência Militar, à Secretaria da Presidência e à Assessoria de Comunicação acerca da participação do Presidente do Tribunal em eventos externos;

III – Receber e acompanhar as visitas oficiais de autoridades agendadas para o Presidente, ou ao Tribunal, organizando o receptivo necessário;

IV – Organizar as visitas do Presidente do Tribunal a outras instituições;

V – Providenciar, em conjunto com a Assistência Militar, as honras oficiais previstas nesta Resolução, bem como a designação de Ajudante de Ordens, que será colocado à disposição de autoridades do Judiciário em visita oficial ao Estado;

VI – Requisitar, quando necessário, e com autorização do Presidente, servidores do Tribunal, lotados em outras áreas, com o objetivo expresso de auxiliar o setor durante a realização de um evento.

VII – Organizar, coordenar e executar o protocolo público nas sessões especiais, nos eventos de caráter solene e nos eventos institucionais demandados pela Presidência do Tribunal.

Art. 38 – Para as sessões ou eventos de finalidade não prevista nesta Resolução, o Assessor de Cerimonial da Presidência submeterá à deliberação do Presidente proposta de solução, ou de cerimonial a ser observado.

Art. 39 – Aplicam–se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, e suas alterações, e do Decreto Estadual nº 13.487, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 40 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 17 de dezembro de 2014.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

Desª. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA – 2ª Vice–Presidente

Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS – Corregedor Geral de Justiça

Desª. VILMA COSTA VEIGA – Corregedora das Comarcas do Interior

Desª. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF

Desª. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO

Desª. TELMA Laura Silva BRITTO

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Desª. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz

Desª. SARA SILVA DE BRITO

Desª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Desª. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE

Des. CLÉSIO RÔMULO CARRILHO ROSA

Desª. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desª. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI

Desª. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Desª. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desª. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Desª. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Desª. MÁRCIA BORGES FARIA

Des. ALIOMAR SILVA BRITTO

Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO

Desª. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

Desª. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

Des. LUIZ FERNANDO LIMA

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR

Desª. ILONA MÁRCIA REIS

Desª. IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS

Des. OSVALDO ALMEIDA BOMFIM

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Desª. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Desª. REGINA HELENA RAMOS REIS

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER

Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO